

## **EDITAL Nº 013/2015**

**Abre inscrição, fixa data, horário e critérios para a eleição de Chefe e Subchefe do Departamento de Engenharia de Petróleo do Centro de Educação Superior da Foz do Itajai – CESFI/UDESC.**

A Diretora Geral do Centro de Educação Superior da Foz do Itajai – CESFI/UDESC, Professora Dr.<sup>a</sup> Maria Ester Menegasso, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Estatuto da UDESC, aprovado pelo Decreto 4.184/06, de 06 de abril de 2006, bem como o previsto no Regimento Geral da UDESC, aprovado pela Resolução 044/2007 – CONSUNI, de 01.06.2007, **convoca eleições para Chefe e Subchefe do Departamento de Engenharia de Petróleo do Centro de Educação Superior da Foz do Itajai – CESFI/UDESC.**

### **DAS NORMAS GERAIS**

**Art. 1.** Os cargos de Chefe e Subchefe são privativos de integrantes da carreira do magistério superior da UDESC, estáveis, lotados no departamento e eleitos por votação direta e secreta dos membros do Colegiado Pleno do Departamento, e devem exercer o cargo em regime de dedicação integral.

**Art. 2.** O Chefe de Departamento de Engenharia de Petróleo, departamento carrerocêntrico, deve assumir as atribuições de chefia e coordenação do departamento e do curso, bem como a coordenação do colegiado de ensino.

**Art. 3.** O Chefe de Departamento é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Subchefe.

**Art. 4.** As competências do Chefe do Departamento estão descritas no art. 79 do regimento geral da universidade.

### **DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 5.** Os candidatos detentores de cargos eletivos executivos (reitor, vice-reitor, diretor geral do centro, chefe e subchefe do departamento) ou função de confiança (inclusive diretores) devem renunciar ou exonerar-se do respectivo cargo ou função para inscrição para a eleição de que trata o presente edital, atendendo ao disposto no Art. 54 do Estatuto Geral da UDESC.

**Art. 6.** A inscrição das candidaturas deverá ser efetuada por chapa, da qual conste o nome do candidato a Chefe e do candidato a Subchefe do Departamento.

**Art. 7.** As chapas deverão inscrever-se na Secretaria da Direção Geral do CESFI, **no período de 21 a 24 de julho de 2015, no horário das 13h às 17h**, podendo ser realizada por qualquer um de seus membros.

**Art. 8.** No ato de inscrição, os candidatos a Chefe e Subchefe deverão anexar:



I – Documento expedido pelo CRH/CESFI que comprove para cada um dos candidatos (a Chefe e Subchefe), sua condição de servidor docente efetivo da UDESC lotado em exercício no Departamento de Engenharia de Petróleo;

II – Requerimento de Inscrição (Anexo 1), assinado pelos integrantes da chapa solicitando sua inscrição, especificando, de forma clara, o candidato a Chefe e o candidato a Subchefe;

III – Declaração (Anexo 2) assinada pelos integrantes da chapa de que dispõem a investidura, aceitação e posterior nomeação para o cargo de Chefe de Departamento e Subchefe de Departamento.

**Art. 9.** Após o encerramento das inscrições a comissão eleitoral deverá decidir sobre a homologação das mesmas, publicando sua decisão no prazo de até dois dias úteis após o prazo final de inscrições no mural do CESFI.

**Art. 10.** Das decisões de homologação da comissão eleitoral caberá pedido de recurso no prazo de até um dia útil após a publicação do resultado da homologação das chapas, ao Conselho de Centro do CESFI o qual deverá decidir em até um dia útil após a apresentação do recurso.

## **DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS**

**Art. 11.** A homologação das inscrições dos candidatos caberá à Comissão Eleitoral do CESFI, observadas as normas do Estatuto e Regimento Geral da UDESC, e os termos do presente Edital, devendo o resultado ser divulgado no mural do CESFI, até às 19 horas do dia **28 de Julho de 2015**.

**Art. 12.** Os pedidos de reconsideração à Comissão Eleitoral deverão ser julgados e publicados até às **19 horas do dia 30 de julho de 2015**.

## **DOS VOTANTES**

**Art. 13.** Constituem o colégio eleitoral da eleição de Chefe e Subchefe de Departamento de Engenharia de Petróleo os membros do Colegiado Pleno do Departamento, composto de:

I – Docentes efetivos lotados e em exercício no Departamento de Engenharia de Petróleo;

II – Representante(s) discente(s), em número variável, eleito(s) por seus pares em eleição específica; e

III – Representante técnico universitário em número de um, eleito por seus pares em eleição específica.

**§1º** No caso dos votantes especificados nas alíneas II e III, o direito a voto pertence ao representante titular, podendo ser concedido ao representante suplente em uma das seguintes situações:

a) No caso de estrita manifestação do representante titular, que concede o seu direito a voto ao representante suplente, mediante documento com firma reconhecida, a ser apresentando à comissão eleitoral no mínimo um dia antes da data da votação, ou

b) Em caso de morte, aposentadoria, renúncia, exoneração, desligamento, trancamento de matrícula ou conclusão de curso em que o representante suplente deve apresentar a comissão eleitoral documento emitido pela direção de ensino de graduação (alínea II) ou secretaria acadêmica (alínea III), no mesmo prazo definido acima.

§2º De acordo com o Art. 25, inciso IV do plano de carreira da UDESC, incluem-se ainda entre os votantes os servidores efetivos integrantes da carreira de professor de ensino superior que, lotados no respectivo departamento, encontrem-se em capacitação, licença prêmio, licença saúde, férias ou em exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança nos governos federal, estadual ou municipal.

**Art. 14.** A relação dos votantes do Departamento, ou seja, a nominata de composição do Colegiado Pleno do Departamento será elaborada pelo CRH/CESFI em ordem alfabética e numerada e será encaminhada a comissão eleitoral **até o dia 30 de julho de 2015**, para que esta faça a publicação.

## **DA VOTAÇÃO**

**Art. 15.** A votação será realizada em turno único no dia **03 de agosto de 2015**, às **09:00h**, em Reunião Extraordinária do Departamento de Engenharia de Petróleo, convocada exclusivamente para este fim, em local a ser definido pela Comissão Eleitoral.

**Art. 16.** A eleição será realizada pelo voto direto e secreto.

**Art. 17.** Não será permitido voto por procuração ou correspondência.

**Art. 18.** Cada votante identificar-se-á, apresentando Carteira de Identidade, junto a mesa eleitoral receptora antes de assinar a lista de votantes.

**Art. 19.** Os votantes não constantes da lista de eleitores poderão votar em separado, cabendo à comissão eleitoral verificar a situação, para posterior computo do sufrágio.

**Art. 20.** A cédula de votação será específica e única para eleição do Departamento.

**Art. 21.** No momento da apresentação do eleitor, a cédula de votação deverá ser rubricada pelo presidente e por pelo menos mais um integrante da mesa eleitoral receptora.

## **DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 22.** Para eleição de que trata este edital fica definido pela Direção Geral do CESFI uma comissão eleitoral composta por representantes de todos os seguimentos de acordo com o que estabelece a LDB, a ser publicada em Portaria da Direção Geral.

**Art. 23.** Em caso de haver mais de uma chapa inscrita, a comissão eleitoral procederá ao sorteio da ordem dos nomes dos candidatos para a cédula eleitoral em sessão pública no dia 30 de julho de 2015.



**Art. 24.** Compete a comissão eleitoral:

- I – Operacionalizar o processo eleitoral para o qual são designados;
- II – Homologar as inscrições dos candidatos;
- III – Publicar até a data fixada para a homologação das inscrições a relação dos integrantes do colégio eleitoral;
- IV – Garantir o cumprimento irrestrito do edital de eleições;
- V – Organizar e designar mesas receptoras e escrutinadoras de votos;
- VI – Garantir a lisura e normalidade do processo eleitoral.
- VII – Apresentar relatório detalhado e conclusivo para homologação e proclamação do resultado final.

**Art. 25.** A comissão eleitoral delibera por maioria simples dos membros presentes a respectiva reunião.

#### **DA MESA ELEITORAL RECEPTORA**

**Art. 26.** Cada chapa poderá indicar para a comissão eleitoral até um fiscal e um suplente respectivo, dentre os votantes para acompanhar e fiscalizar os trabalhos eleitorais.

**Parágrafo Único** – A indicação referida no “*caput*” deste artigo deverá ser feita por escrito e com antecedência mínima de 24h do início da votação.

**Art. 27.** Ao presidente da comissão eleitoral compete o exame do material usado no processo eleitoral, a adoção de providências que cada caso requeira e a condução do processo eleitoral.

**Art. 28.** Das decisões da comissão eleitoral cabe recurso no prazo de 24h, ao Conselho de Centro do CESFI, o qual disporá de um dia útil para exarar a decisão.

#### **DA APURAÇÃO**

**Art. 29.** A apuração das urnas será realizada em sessão pública, no local de votação, logo após o encerramento da Reunião Extraordinária do Departamento de Engenharia e Petróleo na qual será realizada a votação.

**Art. 30.** Serão considerados nulos os votos em cédulas com rasuras, ou em duas ou mais chapas no mesmo segmento.

**Art. 31.** Os protestos ou impugnações deverão ser fundamentados e encaminhados durante a apuração à comissão eleitoral que deliberará o pedido no ato.



**Art. 32.** Encerrada a apuração será lavrada a ata na qual deverá constar: o número de votantes, o número dos que não votaram (abstenções); o número de votos em separado, se houver, as impugnações, os votos válidos, os votos nulos, os votos em branco, o número de votos que cada chapa recebeu, a chapa consagrada vencedor e as demais ocorrências julgadas pertinentes.

**Art. 33.** A comissão eleitoral promoverá, de imediato, após o término da apuração dos votos, a entrega da ata e de todo o material à Direção Geral.

**Art. 34.** Será consagrada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

**Art. 35.** Ocorrendo empate será considerada eleita a chapa cujo titular tiver o maior tempo no cargo de provimento efetivo na universidade e, se persistir o empate, o mais idoso.

### **DA HOMOLOGAÇÃO DOS ELEITOS**

**Art. 36.** Concluídos os trabalhos referentes ao processo eleitoral a comissão eleitoral publicará os resultados da apuração e da chapa eleita imediatamente após lavrar a ata de encerramento da apuração, no mural do CESFI.

**Art. 37.** Procedida a publicação do resultado final a comissão eleitoral providenciará a lavratura da respectiva ata com relatório circunstanciado do processo eleitoral e encaminhará todo o material à Direção Geral do CESFI para submissão a homologação pelo Conselho de Centro.

**Art. 38.** Do resultado da apuração caberá pedido de recurso ao Conselho de Centro do CESFI no prazo de até um dia útil após a publicação dos mesmos.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 39.** As normas do presente edital são subsidiadas pelo Estatuto e Regimento Geral da UDESC.

**Art. 40.** O descumprimento das normas eleitorais previstas neste edital e na legislação que o subsidia poderá acarretar a impugnação e/ou cassação da candidatura da chapa, mediante processo apreciado pela comissão eleitoral, assegurado o direito de defesa e do contraditório.

**Art. 41.** Nenhum candidato pode ser membro da comissão eleitoral, da mesa eleitoral receptora ou da comissão escrutinadora.

**Art. 42.** É vedada, após a homologação da chapa, a substituição de qualquer de seus integrantes, exceto em caso de falecimento ou exoneração.

**Art. 43.** No dia da votação todos os integrantes da comissão eleitoral e fiscais deverão estar devidamente identificados.

**Art. 44.** No dia da votação não haverá suspensão de aulas.



**Art. 45.** Os procedimentos eleitorais obedecerão no que couber a legislação eleitoral brasileira.

**Art. 46.** Os casos omissos ao presente edital serão deliberados pela comissão eleitoral, cabendo recurso ao Conselho de Centro do Centro de Educação Superior da Foz do Itajaí - CESFI.

Balneário Camboriú, 17 de julho de 2015.



**Professora Maria Ester Menegasso, Dra.**  
**Diretora Geral do CESFI**

## ANEXO 1 – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

A Diretora Geral do CESFI,

Eu, \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_,  
e eu, \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_,  
lotados (as) no Centro de Educação superior da Foz do Itajaí – CESFI, vimos requerer a  
Vossa Senhoria, inscrição para Chefe e Subchefe de Departamento  
\_\_\_\_\_, respectivamente, de acordo com o Edital N° 013/2015.

Nestes termos, pedimos deferimento.

Balneário Camboriú, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Ass. Chefe de Departamento

\_\_\_\_\_  
Ass. Subchefe de Departamento

## ANEXO 2 – DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, Professor Universitário do quadro permanente da Universidade do Estado de Santa Catarina, lotado no Departamento de \_\_\_\_\_, do Centro de Educação Superior da Foz do Itajaí – CESFI, abaixo assinado, firmo a presente DECLARAÇÃO, em conformidade com o que dispõe a **investidura, aceitação e posterior nomeação para o cargo de Chefe de Departamento**, de acordo com o que estabelece o EDITAL Nº 013/2015, de 17 de julho de 2015.

Balneário Camboriú, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

---

Assinatura